



LEI Nº 1.054 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

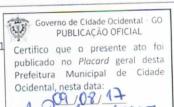
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Cidade Ocidental junto ao regime próprio de previdência social municipal, gerido pelo Ocidental Prev, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município ou descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativo a competências até dezembro de 2016, conforme Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

- Art. 2º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.
- § 1º Em caso de reparcelamento, conforme limites do artigo anterior, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova conso



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461 Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799



4041 56

ataula

Dáginal





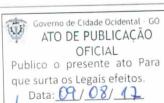
- § 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.
- § 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.
- Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios -FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
- §1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
- §2º Em caso de atraso no pagamento das prestações acordadas, o Gestor do Ocidental Prev deverá encaminhar imediatamente ao agente financeiro, de que trata o parágrafo anterior, o montante a ser retido no FPM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

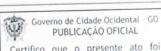
FÁRIO CORREA DE OLIVEIRA

Prefetto Municipal de Cidade Ocidental



hurra Vadriages

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461 Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799



Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade

Ocidental, nesta data:





Mensagem PMCO nº 042/2017

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cidade Ocidental,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a LEI MUNICIPAL Nº 1.054, aprovada em sessão no dia 08 de agosto de 2017, que DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cidade Ocidental-GO, 09 de agosto de 2017.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

PROTOGOLO DE RECERIMENTO DE OFICIOS

PROTOGOLO DE RECERIMENTO DE OFICIOS

Data nº Protogolo Prot

Horas: 11:32